

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 08.SEINFRA-PQ/2025

PREÂMBULO

O Município de Groaíras, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **Pré-Qualificação para a Contratação de empresa especializada para continuação da execução de projeto da obra de recuperação de estradas vicinais (Piçarramento) em diversas localidades do município de Groaíras-CE, conforme MAPP N° 2267 e em conformidade com o orçamento anexo ao edital.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 11 de setembro de 2025.

Link: silgov.com.br/

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
- 1.1. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação
- 1.2. Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, nos termos do art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como medida tecnicamente necessária e juridicamente adequada para a futura licitação que tem por objeto a pré-qualificação de empresas especializadas para a execução do projeto de recuperação de estradas vicinais (piçarramento) em diversas localidades do município de Groaíras-CE, conforme MAPP nº 2267 e em conformidade com o orçamento anexo ao edital.

Trata-se de objeto que exige expertise técnica específica, dada a necessidade de observância de padrões de qualidade, adequação ambiental e segurança viária, bem como a mitigação de riscos contratuais relacionados à durabilidade das intervenções e ao cumprimento de prazos em áreas com peculiaridades topográficas e climáticas que impactam diretamente a execução.

Assim, justifica-se a utilização da pré-qualificação como mecanismo para assegurar que apenas empresas previamente analisadas quanto à sua capacidade técnica, operacional e documental participem da licitação restrita subsequente, proporcionando maior segurança jurídica, racionalização administrativa e celeridade no julgamento.

O procedimento encontra respaldo no Decreto Municipal nº 026/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Groaíras e expressamente autoriza que a futura licitação seja restrita aos pré-qualificados, desde que a convocação para a pré-qualificação traga a informação expressa sobre tal restrição, acompanhada da estimativa de quantitativos e prazos para publicação do edital, o que será integralmente observado pela Administração.

Ademais, destaca-se que os critérios técnicos e objetivos de avaliação da pré-qualificação serão definidos de forma clara e transparente, distintos do modelo de

inversão de fases, em conformidade com o **art. 78, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, garantindo isonomia, ampla publicidade e competitividade, sem a criação de barreiras artificiais ou exigências desproporcionais. Ressalte-se que, embora a pré-qualificação em regra deva ser mantida permanentemente aberta (**art. 80, §2º**), a presente hipótese se restringirá, de forma excepcional, a esta licitação específica, com previsão expressa em edital e corte temporal objetivo e motivado, sem funcionar como filtro obrigatório para futuras contratações.

Tal medida reforça o exercício legítimo da discricionariedade técnica e administrativa conferida à Administração, voltada ao planejamento e à eficiência, em conformidade com os **arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021**.

Ressalta-se ainda que a legalidade da pré-qualificação não está condicionada à complexidade do objeto, podendo ser aplicada também em casos de menor complexidade, desde que devidamente fundamentada, como no presente caso, em que o interesse público demanda segurança e qualidade na execução da obra. Os benefícios esperados incluem maior previsibilidade e transparência do certame, redução de litígios, mitigação de riscos de inadimplemento, seleção de fornecedores qualificados e eficiência na execução contratual.

O prazo para publicação do futuro edital observará rigorosamente a regulamentação vigente e será superior ao mínimo legal, de modo a garantir ampla publicidade, sendo disponibilizados desde logo o termo de referência e demais documentos necessários à formulação das propostas.

Dessa forma, a adoção da pré-qualificação subjetiva total para esta licitação específica configura medida tecnicamente justificada, juridicamente amparada e plenamente alinhada ao interesse público, assegurando que a contratação atenda aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às boas práticas de planejamento e transparência preconizadas pela Lei nº 14.133/2021.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário para a contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

3.2.1.1. A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre

empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. A Proponente que deixar de apresentar a Documentação exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, conforme cronograma, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação até a data estipulada para a análise, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no PNCP.

Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficará suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. **Infrações Administrativas:** Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. **Sanções Administrativas:** Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência:** será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa:** a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O interessado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta) dias úteis. **Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade:** exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2025.

Groáras - CE, 10 de setembro de 2025.

ARTENIO MESQUITA RAMOS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

23 - 05 - 1957

TERMO DE REFERÊNCIA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.233/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa **Contratação de empresa especializada para continuação da execução de projeto da obra de recuperação de estradas vicinais (Piçarramento) em diversas localidades do município de Groaíras-CE, conforme MAPP Nº 2267 e em conformidade com o orçamento anexo ao edital, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento**
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 797.561,46 (setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	EXECUÇÃO DE PROJETO DA OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (PIÇARRAMENTO) EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME MAPP Nº 2267 E EM CONFORMIDADE COM O ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.	SERV	1	R\$ 797.561,46	R\$ 797.561,46
<p>ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:</p> <p>a) Executar a recuperação de estradas vicinais em diversas localidades do Município de Groaíras/CE, por meio da execução do piçarramento, conforme o projeto, orçamento e MAPP nº 2267.</p> <p>b) Realizar os serviços de limpeza e preparação do leito das estradas, incluindo desmatamento, retirada de entulhos e nivelamento da via, garantindo a base adequada para aplicação do material.</p> <p>c) Executar serviços de regularização e conformação do subleito, assegurando a adequada compactação.</p> <p>d) Fornecer, transportar, espalhar e compactar piçarra de boa qualidade, em quantidade suficiente para garantir a durabilidade e trafegabilidade das vias recuperadas.</p> <p>e) Realizar o nivelamento final das estradas, de modo a assegurar o escoamento adequado das águas pluviais e evitar processos erosivos.</p> <p>f) Atender rigorosamente às especificações técnicas do projeto e às normas de engenharia aplicáveis, garantindo a segurança e a qualidade da obra.</p> <p>g) Utilizar materiais e insumos de qualidade comprovada, observando critérios técnicos que assegurem maior resistência e durabilidade das estradas.</p> <p>h) Garantir a execução do serviço conforme cronograma físico-financeiro previamente aprovado, com prazos estabelecidos e fiscalização contínua da Administração Pública.</p> <p>i) Cumprir integralmente as exigências legais e contratuais, assegurando que os serviços executados atendam às necessidades de mobilidade, acesso e desenvolvimento local.</p>					
Valor Total:					R\$ 797.561,46

- 2.2. O valor total da obra de recuperação de estradas vicinais (piçarramento), a ser executada em diversas localidades do município de Groaíras-CE, foi definido com base no projeto executivo aprovado e nas medições realizadas em campo, estando vinculado ao MAPP nº 2267 e ao orçamento anexo ao edital. A estimativa considera a extensão das vias, as condições do terreno e o tipo de material a ser aplicado, assegurando a continuidade da obra de forma planejada e eficiente. Dessa maneira, garante-se a correta aplicação dos recursos públicos, a execução integral dos serviços e a entrega de uma infraestrutura viária duradoura e de qualidade à população local.
- 2.3. Os valores estimados para a contratação desse projeto foram definidos com base na Tabela de Custos referenciais da SEINFRA,

assegurando alinhamento com os preços praticados no mercado e a economicidade para a Administração Pública. A adoção desse parâmetro garante a adequação dos custos considerando insumos, mão de obra e encargos, além de atender às diretrizes estabelecidas no ART N° CE20251715044, que define os critérios técnicos e normativos para a execução dos serviços. Dessa forma, a estimativa de valores reforça a transparência e viabilidade do processo, prevenindo distorções que possam comprometer a execução contratual.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A execução do projeto de obra da recuperação das estradas vicinais em Groaíras-CE justifica-se pelas condições precárias em que se encontram essas vias, dificultando o deslocamento da população e o escoamento da produção local. A precariedade das estradas compromete o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, e impacta negativamente a mobilidade de bens e serviços, prejudicando o desenvolvimento econômico e social do município. O piçarramento previsto no projeto garante uma solução eficiente e duradoura, promovendo segurança e melhoria da infraestrutura viária.

É importante destacar que já houve a realização de um processo licitatório vinculado ao convênio MAPP n° 2267, que contemplava a execução parcial dessas obras. Contudo, para assegurar a conclusão integral dos serviços previstos no convênio, torna-se necessária a reabertura do procedimento licitatório, garantindo que todas as etapas do projeto sejam executadas de forma contínua e conforme as especificações do orçamento anexos ao edital.

A conclusão do projeto de recuperação das estradas vicinais trará benefícios diretos à população de Groaíras, promovendo maior segurança, mobilidade e acesso aos serviços públicos essenciais. Além disso, o investimento na infraestrutura viária favorece o desenvolvimento econômico local, facilitando o escoamento da produção agrícola e fortalecendo a logística no município, atendendo plenamente às necessidades da comunidade.

- 3.2. Para viabilizar a execução da obra de recuperação de estradas vicinais (piçarramento) em diversas localidades do município de Groaíras-CE, a fundamentação legal está prevista no artigo 28, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, que estabelece:

"Art. 28. São modalidades de licitação:
II – concorrência: para contratação de obras e serviços de engenharia e compras de grande vulto, ou quando a lei exigir, observadas as condições previstas nesta Lei."

A utilização do modelo de licitação por concorrência, conforme disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificada no processo de contratação de empresa especializada para execução da obra de recuperação de estradas vicinais – MAPP nº 2267. O objeto da contratação se enquadra como serviço de engenharia complexo, envolvendo execução de obras de infraestrutura viária que demandam conhecimento técnico específico, planejamento detalhado, logística adequada, controle de qualidade de materiais e conformidade com normas técnicas.

O objeto da contratação envolve atividades técnicas especializadas, como nivelamento do terreno, preparação da sub-base, aplicação e compactação adequada da piçarra, drenagem quando necessária e finalização da via conforme especificações técnicas e orçamento anexado ao edital, afastando o caráter de serviço comum.

Portanto, o rito da concorrência pública é o mais adequado, pois assegura a seleção da proposta mais vantajosa com base em critérios técnicos e objetivos, garantindo legalidade, transparência, eficiência e interesse público na execução de uma obra essencial para a mobilidade, segurança e qualidade de vida da população das localidades atendidas.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 18:00hrs.
- 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de

identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 150 dias contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução

- 13.2. O serviço objeto será **INTEGRAL**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a

- que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.
- 14.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 14.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 14.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 14.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 14.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 14.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
- 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

- 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

- (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas

no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de

Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

- 15.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 15.4.3. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:
 - 15.4.3.1. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto, serviço de **REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO**;
 - 15.4.3.2. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto, serviço de **ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 3001 A 4000M**;
 - 15.4.3.3. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto, serviço de **COMPACTAÇÃO DE ATERROS 95% P.N.**
- 15.4.4. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 15.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.4.6. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 15.4.7. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 - 15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

- 15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 16.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
 - 16.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos serviços será conforme o projeto e orçamento anexos ao edital, garantindo padronização, fidelidade ao escopo, transparência e eficiência na execução. Essa abordagem assegura alinhamento técnico e administrativo entre as partes, promovendo clareza, conformidade legal e qualidade na realização das atividades, evitando desvios e assegurando o cumprimento das diretrizes contratuais estabelecidas.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 16.2. Os serviços de piçarramento das estradas vicinais serão realizados nas localidades indicadas no projeto anexo ao edital. Essa definição assegura que as intervenções sejam executadas nos trechos previamente identificados como prioritários, otimizando recursos, respeitando o planejamento técnico e atendendo às necessidades de mobilidade e acessibilidade do município. Além disso, a especificação detalhada facilita o acompanhamento, fiscalização e execução eficaz das atividades contratadas, garantindo qualidade, durabilidade e segurança nas estradas recuperadas.

Materiais a serem disponibilizados

- 16.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 16.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de

sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Groaíras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ÓRGÃO	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0301 26 782 2602 1.009 BENEFICIAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1700000000 OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO 1701000000 OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5

- (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Groáras - CE, 10 de setembro de 2025.

ARTENIO MESQUITA RAMOS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos,
07.598.709/0001-80



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Luana Rodrigues Paiva, Antonia Clarice de Souza Ferreira, Vitor Alves de Sousa.



Problema Resumido

As estradas vicinais do município de Groaíras-CE encontram-se em condições instáveis, comprometendo o deslocamento da população, o escoamento da produção local e o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação. Essa situação impacta negativamente a mobilidade de bens e serviços e limita o desenvolvimento econômico e social da região. Embora já tenha sido realizado um processo licitatório vinculado ao convênio MAPP nº 2267, os serviços ainda não foram concluídos, sendo necessária a reabertura do procedimento licitatório para garantir a execução integral do projeto de recuperação das vias, conforme especificações do orçamento anexo ao edital.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A execução do projeto de obra da recuperação das estradas vicinais em Groaíras-CE justifica-se pelas condições precárias em que se encontram essas vias, dificultando o deslocamento da população e o escoamento da produção local. A precariedade das estradas compromete o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, e impacta negativamente a mobilidade de bens e serviços, prejudicando o desenvolvimento econômico e social do município. O piçarramento previsto no

projeto garante uma solução eficiente e duradoura, promovendo segurança e melhoria da infraestrutura viária.

É importante destacar que já houve a realização de um processo licitatório vinculado ao convênio MAPP nº 2267, que contemplava a execução parcial dessas obras. Contudo, para assegurar a conclusão integral dos serviços previstos no convênio, torna-se necessária a reabertura do procedimento licitatório, garantindo que todas as etapas do projeto sejam executadas de forma contínua e conforme as especificações do orçamento anexos ao edital.

A conclusão do projeto de recuperação das estradas vicinais trará benefícios diretos à população de Groaíras, promovendo maior segurança, mobilidade e acesso aos serviços públicos essenciais. Além disso, o investimento na infraestrutura viária favorece o desenvolvimento econômico local, facilitando o escoamento da produção agrícola e fortalecendo a logística no município, atendendo plenamente às necessidades da comunidade.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Conformidade com o projeto técnico e orçamento: Os serviços devem ser realizados conforme as especificações do projeto do convênio MAPP nº 2267 e em conformidade com o orçamento anexos ao edital.
2. Registro profissional - empresa devidamente registrada no CREA/CAU, com responsável técnico habilitado para acompanhar e responder pela execução do projeto.
3. Equipe técnica qualificada - disponibilização de engenheiro civil ou técnico em edificações/estradas responsável pelo gerenciamento da obra, além de equipe de apoio capacitada.
4. Disponibilidade de maquinário - comprovação de posse ou disponibilidade de máquinas essenciais (motoniveladora, retroescavadeira, caminhão basculante, rolo compactador, entre outros) para execução do piçarramento.
5. Utilização de materiais adequados - fornecimento e aplicação de piçarra de qualidade compatível com normas técnicas e padrões exigidos para durabilidade da estrada.
6. Execução conforme projeto e orçamento - os serviços deverão obedecer rigorosamente ao projeto básico, especificações técnicas e ao orçamento detalhado que acompanha o edital.
7. Prazo de execução - cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido, com previsão de início imediato após a ordem de serviço.
8. Responsabilidade pela segurança - adoção de medidas de segurança para trabalhadores, equipamentos e para a população do entorno da obra, conforme normas de saúde e segurança do trabalho.
9. Garantia da obra - responsabilidade da contratada pela solidez e qualidade dos serviços executados pelo prazo mínimo exigido em lei ou edital.

10. Fiscalização e relatórios - disponibilização de relatórios periódicos de andamento da obra, permitindo o acompanhamento pela fiscalização da Prefeitura.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1: Contratação de Empresa Especializada

- **Vantagens:**
 - Garantia de qualidade técnica e durabilidade, pois a obra é realizada por profissionais com experiência e equipamentos adequados.
 - Maior rapidez e eficiência, com cumprimento do cronograma previsto no projeto e orçamento anexos ao edital.
 - Responsabilidade contratual clara, incluindo supervisão técnica e manutenção mínima pós-obra.
 - Possibilidade de utilizar métodos modernos e padronizados, garantindo uniformidade e segurança das estradas.
- **Desvantagens:**
 - Maior custo financeiro em comparação com alternativas internas ou comunitárias.
 - Necessidade de supervisão constante para garantir conformidade com o projeto e convênio.
 - Procedimentos administrativos mais complexos, especialmente em processos licitatórios e convênios.

Solução 2: Uso de Maquinário e Mão de Obra da Prefeitura

- **Vantagens:**
 - Redução de custos, aproveitando equipamentos e pessoal próprios do município.
 - Maior controle direto sobre a execução, facilitando ajustes e priorização de trechos críticos.
 - Flexibilidade para adaptar o cronograma conforme necessidades emergenciais da população.
- **Desvantagens:**
 - Capacidade limitada de execução, podendo atrasar a conclusão devido à restrição de máquinas ou equipe.
 - Possível menor qualidade técnica e durabilidade, especialmente em trechos mais críticos.
 - Dependência da disponibilidade e manutenção do equipamento municipal, podendo gerar interrupções.

Solução 3: Parceria com Produtores Rurais e Comunidade Local

- **Vantagens:**
 - Baixo custo financeiro, pois parte do trabalho e materiais pode ser fornecida de forma colaborativa.
 - Maior engajamento da comunidade, promovendo senso de responsabilidade

sobre a conservação das estradas.

- Pode complementar outras soluções, agilizando a recuperação de trechos menos críticos.
- **Desvantagens:**
 - Eficiência técnica reduzida, pois nem sempre há conhecimento especializado em piçarramento.
 - Qualidade das obras pode variar entre trechos, gerando desigualdade na infraestrutura.
 - Dependência da mobilização contínua da comunidade, que pode ser limitada ou intermitente.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida para a recuperação das estradas vicinais em Groaíras-CE é a contratação de empresa especializada, considerando as condições precárias das vias que dificultam o deslocamento da população e o escoamento da produção local. A precariedade das estradas compromete o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, e impacta negativamente a mobilidade de bens e serviços, prejudicando o desenvolvimento econômico e social do município. A execução do piçarramento por profissionais especializados garante uma solução eficiente e duradoura, conforme as especificações do projeto do convênio MAPP nº 2267 e do orçamento anexos ao edital.

É importante destacar que já houve a realização de um processo licitatório vinculado ao convênio MAPP nº 2267, que contemplava a execução parcial das obras. No entanto, a necessidade de concluir integralmente os serviços previstos no convênio torna necessária a reabertura do procedimento, assegurando que todas as etapas do projeto sejam realizadas de forma contínua e conforme os padrões técnicos exigidos. A contratação de empresa especializada garante que o piçarramento seja executado com qualidade, durabilidade e segurança.

A escolha dessa solução traz benefícios diretos à população de Groaíras, promovendo maior segurança, mobilidade e acesso aos serviços públicos essenciais. A conclusão do projeto contribui para o desenvolvimento econômico local, facilitando o escoamento da produção agrícola e fortalecendo a logística do município. Dessa forma, a contratação de empresa especializada representa a medida mais adequada para atender plenamente às necessidades da comunidade e concluir integralmente os serviços previstos no convênio MAPP nº 2267.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Item	Descrição	Unidade	Quant	R\$ Unid.	R\$ Total
1	EXECUÇÃO DE PROJETO DA OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (PIÇARRAMENTO) EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME MAPP N° 2267 E EM CONFORMIDADE COM O ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.	SERV	1,00	R\$ 797.561,46	R\$ 797.561,46
Valor Total				R\$ 797.561,46	

O valor total da obra de recuperação de estradas vicinais (piçarramento), a ser executada em diversas localidades do município de Groaíras-CE, foi definido com base no projeto executivo aprovado e nas medições realizadas em campo, estando vinculado ao MAPP n° 2267 e ao orçamento anexo ao edital. A estimativa considera a extensão das vias, as condições do terreno e o tipo de material a ser aplicado, assegurando a continuidade da obra de forma planejada e eficiente. Dessa maneira, garante-se a correta aplicação dos recursos públicos, a execução integral dos serviços e a entrega de uma infraestrutura viária duradoura e de qualidade à população local.

Os valores estimados para a contratação desse projeto foram definidos com base na Tabela de Custos referenciais da SEINFRA, assegurando alinhamento com os preços praticados no mercado e a economicidade para a Administração Pública. A adoção desse parâmetro garante a adequação dos custos considerando insumos, mão de obra e encargos, além de atender às diretrizes estabelecidas no ART N°: CE20251715044, que define os critérios técnicos e normativos para a execução dos serviços. Dessa forma, a estimativa de valores reforça a transparência e viabilidade do processo, prevenindo distorções que possam comprometer a execução contratual.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação para a execução do projeto da obra de recuperação das estradas vicinais em Groaíras-CE não será parcelada, considerando a necessidade de realização dos serviços de forma integrada e contínua. É importante destacar que já houve a realização de um processo licitatório vinculado ao convênio MAPP n° 2267, que contemplava a execução parcial das obras. A fragmentação do serviço poderia comprometer a uniformidade do piçarramento, afetando a qualidade, durabilidade e segurança das vias, bem como atrasar a conclusão integral do projeto.

Executar os serviços em um único contrato permite que todas as etapas previstas no projeto e no orçamento anexos ao edital sejam cumpridas de forma coordenada, garantindo maior eficiência no uso dos recursos e facilitando o acompanhamento técnico e a fiscalização da obra. Essa abordagem assegura que os trechos críticos recebam atenção adequada e que os padrões de execução e qualidade sejam mantidos em todas as localidades contempladas.

Dessa forma, a decisão de não parcelar a contratação contribui diretamente para a eficiência, segurança e durabilidade das estradas vicinais, atendendo plenamente às necessidades da população e cumprindo integralmente os objetivos do projeto previsto no convênio MAPP nº 2267.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a execução do projeto da obra de recuperação das estradas vicinais em Groaíras-CE incluem a melhoria da infraestrutura viária, garantindo vias mais seguras, resistentes e duradouras por meio do piçarramento. É importante destacar que já houve a realização de um processo licitatório vinculado ao convênio MAPP nº 2267, que contemplava a execução parcial das obras, sendo necessária a conclusão integral do projeto. Espera-se que a execução promova um aumento da mobilidade, facilitando o deslocamento da população entre localidades rurais e urbanas e melhorando o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação. Além disso, a recuperação das vias visa assegurar a eficiência no escoamento da produção agrícola e de outros bens, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e fortalecendo a logística do município.

Outro resultado importante é a garantia de segurança viária, reduzindo riscos de acidentes e proporcionando melhores condições de tráfego para veículos, pedestres e ciclistas. A execução integral do projeto também assegura o cumprimento do convênio MAPP nº 2267, finalizando todas as etapas previstas e garantindo que os recursos públicos sejam plenamente utilizados. Espera-se ainda que o trabalho seja realizado com padronização e qualidade técnica, garantindo uniformidade e durabilidade das estradas em todas as localidades contempladas.

Por fim, o projeto pretende gerar benefícios sociais e econômicos, melhorando o acesso a serviços essenciais e promovendo maior qualidade de vida para a população. A recuperação adequada das estradas deve reduzir a necessidade de manutenção futura, gerando economia para a administração municipal, e proporcionar satisfação da comunidade, atendendo efetivamente às suas necessidades e reforçando a percepção de eficiência e responsabilidade da gestão pública.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a execução completa e eficaz da recuperação das estradas vicinais do município de Groaíras-CE, algumas providências operacionais específicas devem ser adotadas. Primeiramente, é fundamental realizar um diagnóstico detalhado das condições atuais das vias, identificando trechos críticos e as intervenções necessárias. Essa análise permitirá a elaboração de um projeto técnico que contemple adequadamente as especificidades das obras a serem realizadas, além de assegurar que os recursos alocados sejam utilizados de maneira eficiente e direcionada ao que realmente necessita reparo ou manutenção.

Em relação às contratações adicionais, é imprescindível considerar a inclusão de serviços complementares, como a contratação de uma empresa de engenharia especializada para supervisão e acompanhamento técnico da obra. Essa empresa será responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela contratada, garantindo que as intervenções estejam em conformidade com o projeto aprovado e com as normas técnicas aplicáveis. Além disso, a elaboração de um cronograma físico-financeiro rigoroso contribuirá para o monitoramento da execução do contrato e minimizará riscos de atrasos e sobrepreços nas medições dos serviços.

Por fim, é essencial planejar a capacitação de servidores municipais encarregados da fiscalização e gestão contratual, especialmente em relação à especificidade das obras de recuperação de estradas. Essa capacitação deve ser voltada para aspectos técnicos de engenharia civil e gerenciamento de contratos, visando fortalecer a capacidade de fiscalização e garantir que os princípios de economicidade, eficiência e eficácia sejam respeitados ao longo da execução do contrato. O investimento na formação desses profissionais é crucial para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e promover o desenvolvimento sustentável do município.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes em relação à solução escolhida, que é a contratação de uma empresa especializada para a recuperação das estradas vicinais do município de Groaíras, revela que não há outras contratações necessárias antes desta. A execução integral do projeto de recuperação exige a mobilização de recursos e competências específicas que estarão abrangidas no escopo da empresa contratada, tornando desnecessários outros contratos pré-existentes para o início e a conclusão da obra.

Adicionalmente, todas as ações de pavimentação e reperfilagem das vias estão diretamente ligadas à capacidade técnica e operacional da empresa contratada, que deve dispor de mão de obra qualificada e equipamentos adequados. Portanto, não se identificam dependências em relação a etapas ou serviços auxiliares que necessitem de licitações ou contratações anteriores, pois essas funções estão contidas nas obrigações do contrato principal.

Por fim, ao considerar o contexto atual e as necessidades imediatas do município, a solução escolhida pode ser executada sem a necessidade de serviços correlatos

adicionais, como manutenção e adequações prediais prévias, uma vez que estas são componentes da própria elaboração do projeto em questão. Assim, a priorização da contratação direta para realizar as obras de recuperação das estradas vicinais é a medida mais eficiente e adequada para solucionar os problemas enfrentados pela população local.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa especializada para a recuperação das estradas vicinais em Groaíras-CE pode gerar diversos impactos ambientais, que devem ser cuidadosamente considerados e mitigados. Entre os principais impactos, destaca-se a degradação do solo, causada pelo movimento de máquinas e equipamentos, que tende a compactar e romper a camada superficial, dificultando a infiltração de água e afetando a flora local. Para mitigar esse impacto, é fundamental elaborar um plano de manejo para as áreas de intervenção, priorizando o uso de técnicas que minimizem o desmatamento e a erosão, como o replantio de espécies nativas ao final das obras.

Outro impacto relevante é o aumento na geração de resíduos sólidos, como restos de materiais de construção e demolição. Para lidar com isso, é preciso implementar um sistema de gestão de resíduos que inclua a triagem e reciclagem dos materiais aproveitáveis durante a execução do projeto. A utilização de materiais sustentáveis, com baixo consumo de recursos naturais e menor pegada de carbono, deve ser incentivada. Além disso, a preocupação com a eficiência energética dos maquinários utilizados, optando por equipamentos que consumam menos energia ou que usem fontes renováveis, poderá reduzir significativamente os impactos ambientais do projeto.

A logística reversa também desempenha um papel crucial na diminuição dos impactos gerados pela recuperação das estradas. É essencial estabelecer um plano que contemple a destinação adequada de bens e refugos, promovendo a devolução dos materiais à cadeia produtiva sempre que possível. Isso inclui a negociação com fornecedores e recicladores para garantir que os resíduos sejam reaproveitados, reduzindo a quantidade de lixo gerado e contribuindo para a preservação dos recursos naturais. Dessa forma, não apenas se minimizará o impacto ambiental da obra, como também se fomentará uma cultura de responsabilidade ambiental entre todos os envolvidos no processo.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Groaíras - CE, 10 de setembro de 2025.

ARTENIO MESQUITA RAMOS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

23 - 05 - 1957

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos,
07.598.709/0001-80.



Equipe de Planejamento

Luana Rodrigues Paiva, Antonia Clarice de Souza Ferreira, Vitor Alves de Sousa.



Objeto Detalhado

Contratação de empresa especializada para continuação da execução de projeto da obra de recuperação de estradas vicinais (Piçarramento) em diversas localidades do município de Groaíras-CE, conforme MAPP N° 2267 e em conformidade com o orçamento anexo ao edital.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias	5

	indicam moderadamente essa possibilidade.	
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
IMPACTO		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
		PROBABILIDADE				

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Inconsistência no Projeto Básico/Executivo

Etapa	Impacto	Probabilidade
-------	---------	---------------

Planejamento	Muito Alto	Baixa
Dano		
A execução inadequada do serviço pode gerar retrabalho, desperdício de recursos públicos, atrasos e até paralisações.		
Ações Preventivas		Responsável
Revisão técnica detalhada do projeto básico/executivo antes da publicação do edital.		
Contratação de equipe multidisciplinar para validação do memorial descritivo, quantitativos e cronograma físico-financeiro.		
Ações de Contingência		Responsável
Ajuste e suplemento contratual mediante formalização e justificativa técnica.		
Autuação de equipe de acompanhamento para identificar inconsistências durante a execução e corrigir tempestivamente.		
Risco Médio - Falta de Licenças Ambientais ou Autorizações Necessárias		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Baixa
Dano		
Embargo da obra, multas ambientais e impedimento de continuidade da execução.		
Ações Preventivas		Responsável
Solicitação e obtenção prévia de todas as licenças ambientais junto aos órgãos competentes.		
Incluir cláusulas no edital exigindo comprovantes de regularidade ambiental antes do início da execução.		
Ações de Contingência		Responsável
Negociação com órgãos ambientais para regularização emergencial.		
Redefinição do cronograma do contrato até a obtenção de regularizações.		
Risco Alto - Baixa Qualidade no Piçarramento Executado pela Contratada		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa
Dano		
Degradação precoce das estradas, insatisfação dos usuários e necessidade de novos investimentos para correção.		
Ações Preventivas		Responsável
Fiscalização rigorosa da execução, com engenheiro(s) civil(is) responsável(is) e registros fotográficos periódicos.		
Exigir materiais conforme especificação e previsão de penalidades contratuais por descumprimento técnico.		
Ações de Contingência		Responsável
Notificação e obrigatoriedade de refazimento dos trechos insatisfatórios sem acréscimo de valor.		
Aplicação de sanções previstas em contrato (multas, retenção de pagamentos ou rescisão, se necessário).		

ETP nº 02.29.08-SEINFRA/2025 - Contratação de Empresa Especializada

Groáiras - CE, 10 de setembro de 2025.

ARTENIO MESQUITA RAMOS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS